

Resposta ao pedido de impugnação do Edital 05/2017 pela empresa Zinger Engenharia Ltda - EPP

Considerando que o pedido de impugnação do Edital 05/2017 contra as condições e restrições erguidas no tocante nos atestados de capacitação técnica, especificamente a alínea "c" da clausula 4.2.2.3 do referido Edital demandam dos licitantes atestados de capacidade técnica em nome da empresa esta comissão informa que:

Embasado no parecer jurídico 610/2017 – PR/AJ de 10 de novembro de 2017 e na manifestação da Assessoria Jurídica da 6ª SR, às folhas 259 e 260 do processo nº 59560.000767/2017-92 informamos que será acolhido a impugnação a fim de excluir a exigência constante da alínea "c" do subitem 4.2.2.3, "... **devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de acervo Técnico...**".

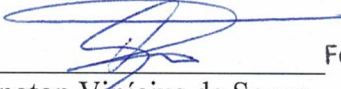
Ainda com base no parecer jurídico da PR/AJ, informamos que não será necessário reabrir o prazo para realização do certame, haja vista que não alterará a formulação das propostas.

Portanto, onde se lê:

"c) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado edificações ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos, por lote:"

Leia-se:

"c) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado edificações ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos, por lote:"


Wellington Vinícius de Sousa
Presidente da comissão DET 129 de
13/10/2017

Folha: 261
Processo: 59560.000767/2017-92